

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3446/1989

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA PREVER ESCULTURA DE AUTOR LOCAL EM EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/09/1989 26/09/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4882/1989 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado OBRAS - código

**Autor: ERAZÊ MARTINHO** 

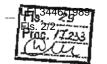
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 17.233)

## LEI Nº 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

Altera o Código de Obras e Urbanísmo, pa ra prever escultura de autor local em edi fício de apartamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 08 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 19 A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Có digo de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 3.2.1.11. Todo edifício de que trata este capítulo, com área construída superior a 1.000m², terá, na área social, peça de escultura de autor radicado no Município, sem o que não se concederão ha bite-se'.

"Paragrafo único. Cabe à:

a) Secretaria de Obras: estabelecer especificações técnicas cabíveis;

b) Coordenadoría de Cultura e Turismo: manifestar-se previamente sobre a peça."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setem bro de mil novecentos e oitenta e nove (19.09.1989).

> Eng? JORGE NASSIF HADDAD,

> > Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu nicipal de Jundiai, em dezenove de setembro de mil novecentos e oitenta e no ve (19.09.1989).

Old antidi WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa.

215 x 315 mm

publicação.

rsv